



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE
CURSO DE DIREITO**

DIAN VITORIA MENEZES SARMENTO

O PRINCÍPIO DA PROGRESSIVIDADE E A INJUSTIÇA SOCIAL NO BRASIL

**ARACAJU
2023**

S246p

SARMENTO, Dian Vitória Menezes

O princípio da progressividade e a injustiça social no brasil / Dian Vitória Menezes Sarmento. - Aracaju, 2023 10 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe.
Coordenação de Direito.

Orientador(a): Prof. Me. Felipe Mendes Ribeiro
1. Direito 2. Tributação - Justiça Social
3. Progressividade I Título

CDU 34 (045)

DIAN VITORIA MENEZES SARMENTO

O PRINCIPIO DA PROGRESSIVIDADE E A INJUSTIÇA SOCIAL NO BRASIL

Artigo Científico apresentado à Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE, como requisito parcial e elemento obrigatório para a obtenção do grau de bacharel em Direito no período de 2023.1.

Aprovado com média:

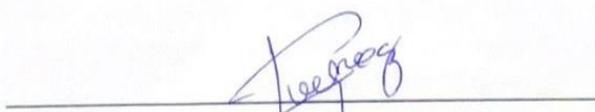
9,5



Prof.(a) FELIPE MENDES RIBEIRO
1º Examinador (Orientador)



Prof.(a) RAMON ROCHA SANTOS
2º Examinador(a)



Prof.(a) EMERSON CHARLES PRACZ
3º Examinador(a)

Aracaju (SE), 07 de junho de 2023

O PRINCÍPIO DA PROGRESSIVIDADE E A INJUSTIÇA SOCIAL NO BRASIL:

Dian Vitoria Menezes Sarmiento

RESUMO

O objetivo deste artigo científico é analisar a evolução do princípio da progressividade na redução da desigualdade social, bem como identificar as possíveis falhas em sua aplicação. Partindo desta premissa, o artigo abordará a história e a evolução do princípio da progressividade, em especial sua aplicação no Brasil, destacando a sua importância na busca por um sistema tributário mais justo e igualitário. Em confronto a falta da aplicação da justiça social, será visível neste artigo as falhas na aplicação do princípio, tais como a existência de brechas legais que permitem que os mais ricos evitem o pagamento de impostos e a falta de transparência nos sistemas tributários. Assim, partindo da investigação da justificação da progressividade fiscal e também das críticas a esta, o objetivo principal do artigo é fornecer uma análise crítica e abrangente do princípio da progressividade, com o intuito de contribuir para o debate sobre como promover uma maior justiça social por meio de políticas tributárias mais efetivas e equitativas.

Palavras-chave: Tributação. Justiça Social. Progressividade. Impostos.

1 INTRODUÇÃO

A preocupação em promover a reflexão sobre o tema surge ao constatar que as discussões em torno de possíveis reformas tributárias têm se concentrado principalmente na simplificação da arrecadação de impostos, sob o argumento de atração de investimentos e desenvolvimento nacional, fim da guerra fiscal, entre outros. No entanto, o aspecto da promoção da justiça fiscal não tem recebido o destaque que merece.

É certo que não deve haver norma na Constituição que não produza efeitos. Ainda que a pobreza não possa ser erradicada ou uma sociedade mais justa e livre de discriminação construída da noite para o dia, o Estado não pode agir de forma contrária a esses propósitos (FEITAL, 2019). Caso contrário, a ação do Estado, inclusive a tributária, deve ter como objetivo avançar na consecução de pelo menos alguns de seus objetivos fundamentais.

A fiscalidade deve respeitar e promover a proteção dos direitos fundamentais. Nessa linha, entender que a tributação deve obedecer aos princípios da justiça tributária não pressupõe alterar seu fundamento, mas apenas atender à Constituição da República de 1988, no sentido de observar os limites ao poder de tributar.

Há baixa progressividade no Imposto de Renda, tributação insuficiente sobre os rendimentos do capital e sucessões e tributação regressiva sobre o consumo, comprometendo um percentual menor da renda responsável por garantir a subsistência básica.

Da mesma forma que o Estado deve observar a capacidade contributiva de tributar, também deve assegurar direitos básicos e garantias mínimas aos cidadãos, especialmente no que diz respeito ao mínimo existencial.

Embora a carga tributária seja considerada alta, não há melhorias no desenvolvimento econômico ou na qualidade de vida. O crescimento econômico tem sido estimulado em detrimento da igualdade social, comprovando o aprofundamento das desigualdades sociais, apesar do aumento da riqueza dos que estão no topo da pirâmide financeira. Do ponto de vista tributário, o autor adverte sobre sua baixa progressividade nas rendas de capital e herança (PIKETTY, 2013) como fatores que têm contribuído para a estratificação social.

A taxa de acumulação de riqueza nos países estudados é superior à taxa de distribuição de renda. O Brasil é um dos países com maior desigualdade social do mundo, reduzir a injustiça na tributação é premissa necessária para a consolidação de um Estado efetivamente democrático.

Quando um cidadão mais pobre paga proporcionalmente mais impostos do que os detentores de grandes fortunas, há uma assimetria absoluta nas oportunidades de desenvolvimento do primeiro. Na prática, as falhas na tributação possibilitam a existência de um sistema em que a maioria das pessoas trabalha para pagar contas, sem chance de fazer investimentos pessoais ou profissionais. Esses recursos tornam-se ativos que permitem que pessoas que não contribuíram para sua formação permaneçam no topo da pirâmide econômica, assim como seus pais.

No Brasil, boa parte da riqueza dos mais ricos é recebida por herança, ou seja, sem qualquer relação de mérito. No entanto, esse patrimônio que chega sem esforço é tributado de forma menos severa do que a renda do trabalho, causando uma distorção não só entre os extremos da pirâmide social, mas também entre a classe média e os ricos.

A falta de debate político sobre possíveis soluções para a redução da desigualdade tributária sugere a influência do interesse das classes dominantes nos parlamentos, bem como na manipulação da mídia e da população, no sentido de disseminar a ideia de que a solução à crise fiscal está sempre na redução dos gastos do Estado.

A readequação dos elementos quantitativos e qualitativos do sistema tributário, com vistas à redistribuição dos encargos fiscais, relativos a cobrar mais de quem mais pode pagar,

comprometendo um percentual menor da renda responsável por assegurar sua subsistência básica, é medida essencial por uma sociedade mais justa e igualitária.

2-IMPORTANCIA DA PROMOÇÃO DA JUSTIÇA FISCAL

A justiça fiscal é um conceito que se refere à distribuição equitativa da carga tributária entre os indivíduos e empresas de uma sociedade. No Brasil, a questão da justiça fiscal tem sido objeto de debates há décadas, uma vez que a carga tributária é alta e a distribuição dos impostos é desigual.

O sistema tributário brasileiro é regressivo, ou seja, as pessoas de menor renda pagam uma proporção maior de seus rendimentos em impostos do que as pessoas mais ricas. Isso ocorre porque os impostos indiretos, como o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), são mais pesados para quem ganha menos, já que a maior parte de sua renda é destinada ao consumo. (ARAUJO, 2013).

Além disso, as isenções fiscais concedidas a grandes empresas e aos setores mais ricos da sociedade agravam ainda mais essa desigualdade. Essas isenções são responsáveis por uma perda significativa de receita tributária, o que limita a capacidade do Estado de investir em políticas públicas e serviços essenciais para a população. (ARAUJO, 2013).

A promoção da justiça fiscal no Brasil é fundamental para combater a desigualdade social e reduzir a pobreza. Para isso, é necessário reformar o sistema tributário, tornando-o mais progressivo e redistributivo. Isso pode ser feito por meio de medidas como a redução dos impostos indiretos, a ampliação dos impostos sobre a renda e o patrimônio, e a revisão das isenções fiscais concedidas a grandes empresas. (ARAUJO, 2013).

Além disso, é importante investir em políticas públicas que reduzam a desigualdade, como a expansão do acesso à educação, saúde e moradia digna, e a criação de programas de transferência de renda para famílias em situação de pobreza.

Em síntese, a promoção da justiça fiscal no Brasil é um passo fundamental para construir uma sociedade mais igualitária e democrática. É preciso enfrentar a desigualdade tributária e garantir que os impostos sejam utilizados de forma justa e equilibrada, para promover o desenvolvimento e o bem-estar de toda a população.

3 PROGRESSIVIDADE PREVISTA NO BRASIL

A progressividade é um dos princípios fundamentais da tributação no Brasil e se refere à ideia de que quem tem mais capacidade econômica deve pagar mais impostos do que quem tem menos. A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 145 que os impostos devem ser graduados conforme a capacidade econômica do contribuinte, o que significa que os impostos devem ser mais elevados para aqueles que possuem mais renda e patrimônio. Nesse sentido, a progressividade é vista como um instrumento importante para promover a justiça fiscal no país. (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal de 1988 prevê a progressividade como um princípio fundamental do sistema tributário brasileiro. O artigo 145, parágrafo 1º, estabelece que "Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte." (BRASIL, 1988).

Além disso, a Constituição estabelece a progressividade como um princípio específico para determinados tributos, como o Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) e o Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR). O artigo 153, parágrafo 2º, inciso III, estabelece que o IRPF deve ser "graduado segundo a capacidade econômica do contribuinte", enquanto o artigo 153, parágrafo 4º, determina que o ITR deve ser "progressivo e ter sua alíquota máxima fixada em dez por cento". (BRASIL, 1988).

A progressividade é um elemento central da justiça fiscal, pois garante que os impostos sejam cobrados de forma proporcional à capacidade econômica dos contribuintes. Isso significa que aqueles que têm maior capacidade de pagar impostos devem contribuir mais do que aqueles que têm menor capacidade. Dessa forma, a progressividade garante que a carga tributária seja distribuída de forma mais equitativa, reduzindo as desigualdades socioeconômicas. (AFONSO, 2018).

Além disso, a progressividade também é importante para garantir a sustentabilidade fiscal do Estado. A cobrança de impostos progressivos garante uma fonte mais estável e confiável de receitas tributárias, uma vez que as pessoas com maiores capacidades econômicas são menos afetadas por oscilações econômicas e têm maior capacidade de arcar com as obrigações fiscais.

Apesar de estar prevista na Constituição, a progressividade ainda é um desafio a ser enfrentado na prática no Brasil. Isso porque, apesar dos tributos progressivos como o IRPF e o

ITR, a carga tributária brasileira ainda é bastante regressiva, ou seja, recai de forma desproporcional sobre os contribuintes de baixa renda.

No entanto, a progressividade prevista no Brasil ainda enfrenta muitos desafios. Em primeiro lugar, a carga tributária brasileira é considerada alta em comparação com outros países da América Latina, mas ainda assim não é suficiente para cobrir as despesas do Estado e garantir a prestação de serviços públicos de qualidade. Além disso, a progressividade é afetada por uma série de isenções e benefícios fiscais concedidos a determinados setores da economia e a determinados grupos de contribuintes, o que reduz a eficácia do princípio.

Outro fator que afeta a progressividade é a estrutura tributária brasileira, que é muito complexa e apresenta uma grande variedade de impostos e tributos. Isso dificulta o acompanhamento e o controle da arrecadação e da aplicação dos recursos, o que pode levar a situações de evasão fiscal e sonegação de impostos.

Para avançar na progressividade tributária no Brasil, é necessário investir em políticas públicas que possam reduzir as desigualdades sociais e promover uma distribuição mais justa da renda e da riqueza. Além disso, é importante revisar a estrutura tributária, eliminando isenções e benefícios fiscais que beneficiam apenas alguns setores da economia e alguns grupos de contribuintes. Também é preciso aprimorar a transparência e a fiscalização dos recursos públicos, a fim de garantir que os recursos arrecadados sejam efetivamente aplicados em políticas sociais e em investimentos que possam promover o desenvolvimento econômico do país.(SANTI,2020).

4 A BAIXA PROGRESSIVIDADE DO IMPOSTO DE RENDA

A progressividade do imposto de renda no Brasil é um tema de grande relevância no debate sobre a justiça fiscal no país. Embora o imposto de renda seja considerado um dos tributos mais importantes para financiar o Estado, sua estrutura progressiva ainda é vista como insuficiente para garantir uma distribuição de renda mais equitativa.

De acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2021), cerca de 70% dos brasileiros que pagam imposto de renda estão na faixa de até 5 salários mínimos. Isso significa que a maior parte dos contribuintes paga uma alíquota de 7,5% sobre sua renda, enquanto a alíquota máxima, de 27,5%, é aplicada apenas para aqueles que ganham mais de R\$ 4.664,68 por mês.

Essa baixa progressividade do imposto de renda no Brasil tem sido criticada por especialistas em políticas públicas e economia. Segundo Fagnani (2005), a estrutura atual do

imposto de renda no Brasil não é capaz de cumprir o papel redistributivo que lhe é atribuído. Para o autor, seria necessário ampliar as alíquotas para as faixas mais elevadas de renda, criando novas faixas e aumentando as alíquotas máximas.

Outro estudo relevante sobre o tema é o livro "Desigualdade e Tributação no Brasil", organizado pelos economistas Róber Iturriet Avila e Rodrigo Orair. Os autores destacam que a estrutura tributária do Brasil é caracterizada por uma alta regressividade, ou seja, os impostos recaem mais sobre os mais pobres do que sobre os mais ricos. Eles apontam que a falta de progressividade do imposto de renda é uma das principais causas dessa situação, e defendem a necessidade de uma reforma tributária que aumente a progressividade do imposto de renda e de outros tributos.

Em síntese, a baixa progressividade do imposto de renda no Brasil é um problema que precisa ser enfrentado para garantir uma distribuição mais justa da renda no país. É fundamental que as políticas públicas e as reformas tributárias levem em conta a necessidade de aumentar a progressividade do imposto de renda, para que ele cumpra seu papel redistributivo e contribua para a construção de uma sociedade mais igualitária.

5 INTERPRETAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA PROGRESSIVIDADE TRIBUTARIA

A progressividade tributária é um princípio constitucional previsto no artigo 145, § 1º da Constituição Federal brasileira, que estabelece que os impostos poderão ser progressivos, conforme a capacidade econômica do contribuinte. Esse princípio visa garantir uma distribuição mais justa da carga tributária, fazendo com que aqueles que possuem maior capacidade econômica contribuam com uma parcela maior do imposto.

Os tribunais superiores do Brasil, como o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), têm se manifestado sobre a progressividade tributária em diversas oportunidades. Em geral, eles têm entendido que esse princípio é fundamental para garantir a justiça fiscal e a promoção da igualdade social.

Uma das formas mais comuns de progressividade tributária é a utilização de alíquotas diferenciadas para diferentes faixas de renda. Por exemplo, o Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) brasileiro possui alíquotas que variam de acordo com a renda do contribuinte, sendo mais elevadas para aqueles que possuem rendimentos mais altos.

Além disso, os tribunais têm entendido que a progressividade tributária pode ser aplicada a outros impostos, como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto

sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Nesses casos, a progressividade pode ser aplicada considerando-se o valor do imóvel ou do veículo, por exemplo.

Vale ressaltar que a progressividade tributária não pode ser utilizada de forma abusiva, criando uma carga tributária excessiva para determinados grupos sociais ou econômicos. Nesse sentido, os tribunais têm sido bastante cautelosos em relação à aplicação desse princípio, buscando sempre garantir que ela seja realizada de forma justa e equilibrada.

Vale destacar os voto dos Ministros do Superior Tribunal Federal:

Ministro Eros Graus:

“ [...] todos os impostos podem e devem guardar relação com a capacidade contributiva do sujeito passivo e não ser impossível aferir-se a capacidade contributiva do sujeito passivo do ITCMD. Ao contrário, tratando-se de imposto direto, a sua incidência poderá expressar, em diversas circunstâncias, progressividade ou regressividade direta. Todos os impostos – repito – estão sujeitos ao princípio da capacidade contributiva, especialmente os diretos, independentemente de sua classificação como de caráter real ou pessoal; isso é completamente irrelevante.”

Ministra Ellen Gracie:

“O art. 145, § 1º, da CF faculta à administração a identificação do patrimônio, rendimentos e atividades econômicas do contribuinte como meio de dar caráter pessoal (entenda-se, também, subjetivo) aos impostos e de graduá-los segundo a capacidade econômica dos contribuintes. Pretende, com isso, que o legislador tenha condições de verificar, sempre que possível, a capacidade econômica de cada contribuinte que implique efetiva capacidade contributiva e, com isso, tributar mais pesadamente quem mais tem condições de absorver a carga tributária. 6. O ITCMD permite mais do que uma simples presunção indireta da capacidade contributiva do contribuinte.”

Em resumo, os tribunais superiores do Brasil têm reconhecido a importância da progressividade tributária como um instrumento para garantir a justiça fiscal e a promoção da igualdade social. No entanto, eles têm sido cautelosos em relação à sua aplicação, buscando sempre garantir que ela seja realizada de forma justa e equilibrada, sem criar uma carga tributária excessiva para determinados grupos sociais ou econômicos.

6- REGRESSIVIDADE DA TRIBUTAÇÃO BRASILEIRA

A regressividade na tributação brasileira é um tema bastante discutido na literatura acadêmica e política. Ela se refere ao fato de que os impostos têm uma incidência maior sobre os mais pobres, uma vez que as taxas são iguais para todos, independentemente da capacidade econômica do contribuinte. Isso ocorre porque os impostos indiretos, que incidem sobre o consumo de bens e serviços, têm um peso maior sobre os mais pobres, que gastam uma proporção maior de sua renda com esses itens. (GODOI,2017).

Diversos autores têm abordado o tema da regressividade na tributação brasileira. Entre eles, destaca-se o economista Eduardo Fagnani, que defende a adoção de políticas públicas que visem a redução da desigualdade social, incluindo a progressividade tributária. Em seu livro "Reforma Tributária Necessária: diagnóstico e premissas", Fagnani argumenta que a adoção de um sistema tributário mais progressivo é essencial para garantir a justiça fiscal e a promoção da igualdade social. (FAGNANI, 2005)

Outro autor que tem se dedicado ao estudo da regressividade na tributação brasileira é o sociólogo Jessé Souza. Em seu livro "A Elite do Atraso: da escravidão à Lava Jato", Souza argumenta que a regressividade na tributação é um reflexo da concentração de poder econômico e político nas mãos de uma elite, que utiliza o Estado para garantir seus interesses. Segundo Souza, essa elite é responsável por manter o país em um estado de atraso e desigualdade social.

Além desses autores, outros estudiosos têm abordado o tema da regressividade na tributação brasileira, incluindo o economista Marcio Pochmann e o sociólogo Francisco de Oliveira. Eles apontam que a adoção de políticas públicas que visem a redução da desigualdade social, incluindo a progressividade tributária, é fundamental para garantir um país mais justo e democrático.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tributação é uma importante ferramenta para o Estado buscar maior equilíbrio e justiça social. A Constituição da República de 1988 prevê que os impostos tenham caráter pessoal e sejam graduados de acordo com a capacidade econômica do contribuinte, o que é essencial para garantir uma tributação justa e solidária.

Entretanto, a tributação concentrada no consumo e a falta de progressividade nos impostos sobre a renda e patrimônio fazem com que o sistema tributário brasileiro seja regressivo, impactando mais os contribuintes de menor renda. Isso resulta em uma situação de elevada desigualdade imposta pelo sistema tributário.

Essa desigualdade é ainda mais preocupante quando consideramos que os mais pobres acabam pagando uma proporção maior de sua renda em tributos, dificultando sua própria evolução econômica e aumentando os problemas sociais.

É importante que o debate sobre a tributação no Brasil se concentre em questões como a progressividade tributária, a tributação sobre o consumo e a justiça fiscal. Não podemos sustentar que o sistema tributário nacional esteja de acordo com os objetivos fundamentais da República, já que, ao invés de promovê-los, cria obstáculos para sua efetivação.

Além disso, o sistema tributário brasileiro contraria o princípio democrático, ao impedir o desenvolvimento econômico da maioria das famílias brasileiras e aprofundar sua exclusão econômico-social. É preciso buscar soluções que promovam a justiça fiscal no âmbito da tributação, sem sobrecarregar aqueles que já estão pagando uma carga tributária significativa.

Uma possibilidade é a redução da tributação sobre o consumo, associada à ampliação da tributação sobre heranças, ao aumento da progressividade do Imposto de Renda Pessoa Física e à retomada da tributação sobre os dividendos. Essas medidas podem contribuir para promover uma tributação mais justa e solidária no país.

REFERÊNCIAS

- FEITAL, Thiago Álvarez. A dependência entre os direitos humanos e o direito tributário. RIL, Brasília, ano 56, n. 224, out./dez. 2019.
- ALVES, J. E. F. Justiça fiscal no Brasil: avanços e desafios. **Revista de Estudos Sociais**, v. 18, n. 34, p. 165-184, 2016.
- ARAÚJO, J. C. A. **Justiça fiscal**: conceito, princípios e prática no Brasil. Cadernos de Administração Pública, v. 29, n. 4, p. 729-746, 2013.
- BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. Estudo da distribuição pessoal da carga tributária no Brasil. Brasília: Receita Federal, 2016.
- IPEA. Sistema tributário e justiça fiscal no Brasil. Brasília: IPEA, 2018.
- AFONSO, J. R.; ARAÚJO, E. C. Progressividade e justiça fiscal no Brasil. In: SANTOS, C. E. F.; XAVIER, Y. A. (org.). Reforma tributária e justiça fiscal no Brasil. Brasília: IPEA, 2017.
- MARQUES, E. A progressividade tributária no Brasil: evolução e perspectivas. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 37, 2018.
- SANTI, E. R. Progressividade tributária e distribuição de renda no Brasil. In: CASTRO, J. E.; FERREIRA, R. L. (org.). **Economia e desenvolvimento: desafios para uma nova era**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2020.
- GOBETTI, Sérgio Wulff; ORAIR, Rodrigo Octávio Orair. **Reforma tributária, uma proposta possível**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2017. 184 p.
- FAGNANI, Eduardo. **Reforma tributária necessária: diagnóstico e premissas**. São Paulo: Perseu Abramo, 2005.
- SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato**. Rio de Janeiro: Leya, 2017.
- POCHMANN, Marcio. **A economia brasileira contemporânea**. São Paulo: Contexto, 2010.
- OLIVEIRA, Francisco de. **Crítica à razão dualista**. São Paulo: Boitempo, 2003.
- BRASIL. Receita Federal do Brasil. Análise da Arrecadação das Receitas Federais: Janeiro a Dezembro de 2018. Brasília, DF: Receita Federal do Brasil, 2020. Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/arrecadacao/analise-da-arrecadacao-das-receitas-federais/arquivos/analise_arrecadacao_jan_dez_2018.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2023.
- GODOI, Marciano Seabra de. Regressividade tributária e restituição de tributos no Brasil. In: REVISTA DE DIREITO PÚBLICO DA ECONOMIA - RDPE, Belo Horizonte, v. 15, n. 59, p. 545-570, jul./set. 2017. Disponível em: <<https://revistas.face.ufmg.br/index.php/rdpe/article/view/3307/2326>>. Acesso em: 30 abr. 2023.

SOUZA, Maíra Sampaio. Estudo da tributação e dos gastos das famílias brasileiras. In: TEXTO PARA DISCUSSÃO, Brasília, DF, n. 2475, ago. 2019. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&t=downloads>>. Acesso em: 30 abr. 2023.

PIKETTY, Thomas. O capital do século XXI. Tradução Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2013.

